



PREFEITURA DE ITANHAÉM



[prefeituramunicipaldeitanhaem](#)



[pref_itanhaem](#)



[governomunicipaldeitanhaem](#)



[governomunicipal](#)



[prefeituradeitanhaem](#)

BOLETIM OFICIAL

26 DE JUNHO A 2 DE JULHO DE 2024

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 21 | Nº 871



CONHEÇA
ITANHAÉM

GINÁSIO BENEDICTO CALIXTO

REFORMA É INICIADA

ESPORTES • Antigo desejo dos munícipes, o Governo do Estado de São Paulo realizará as obras após pedido da Prefeitura de Itanhaém



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO Frank Willian Miranda Lima	OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Vinicius Camba de Almeida
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Edvaldo Juvino dos Santos	PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Marcelo Gomes da Silva
COMUNICAÇÃO SOCIAL E FAZENDA Gilberto Andriquetto Júnior	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Renato Lancellotti
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Rogério Ferreira Rodrigues Salceda	RELAÇÕES DO TRABALHO Eliseu Braga Chagas
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Maria Cecilia Cardoso Tecedor	SAÚDE Marcelo Gonçalves Jesus
GESTÃO E CONTROLE Ronnie Alexandre Aleluia	SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO Luiz Gustavo Coquemala
GOVERNO MUNICIPAL Peterson Gonzaga Dias	TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior
HABITAÇÃO Mara Sanches Figueiredo	TURISMO Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda Presidente	Carlos Henrique Silvestre Garzon
Edinaldo dos Santos Barros Vice-Presidente	Fabio dos Santos Pereira
Lucas Gabriel Setubal Abbasi 1º Secretário	Hugo Di Lallo
Arlindo dos Santos Martins 2º Secretário	Rutinaldo da Silva Bastos
	Silvio Cesar de Oliveira
	Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de ItanhaémVANUSA BENTO DE CARVALHO
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)[www.twitter.com/
pref_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)[www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)[www.youtube.com/
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2024 • R\$ 4,50**OPORTUNIDADE** • As inscrições são gratuitas e presenciais, realizadas no próprio hospital, localizado na Avenida Rui Barbosa, 541, no Centro e acontecem entre os dias 15 e 17 de julho, das 9 às 14 horas**HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAÉM ABRE PROCESSO SELETIVO**

O Instituto Sócrates Guanaes, responsável pelo Hospital Regional Jorge Rossmann, abriu um processo seletivo para 15 diferentes cargos, com salários variando de R\$1.681,53 a R\$ 5.515,18. As inscrições são gratuitas e presenciais, realizadas no próprio hospital, localizado na Avenida Rui Barbosa, 541, no Centro, e acontecem entre os dias 15 e 17 de julho, das 9 às 14 horas.

Os cargos disponíveis são Analista de TI, Assistente de Departamento Pessoal, Assistente de Suprimentos, Auxiliar Administrativo de Ala-PCD, Auxiliar de Almojarifado, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro Obstetra, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Obstetiz, Ouvidor, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de TI, Telefonista e Terapeuta Ocupacional.

Os interessados devem apresentar a documentação (original e cópia) descrita [no edital](#). As etapas do Processo Seletivo, assim como a publicação do resultado final, podem ser acompanhadas pelo site <http://www.isgsaude.org.br/>.

NOVA CRECHE NO JARDIM MOSTEIRO ABRIRÁ 94 VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL

EDUCAÇÃO • A unidade terá cinco salas de atividades para crianças de 0 a 6 anos

A Prefeitura de Itanhaém assinou na tarde desta sexta-feira (28) um termo de compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representado pela Caixa Econômica Federal, para a construção de uma nova creche no bairro Jardim Mosteiro. A unidade, que terá capacidade para atender 94 crianças em período integral, é fruto do Programa Novo PAC - Creches e Escolas de Educação Infantil.

O investimento total na obra é de R\$ 5.795.840,60 e a creche contará com cinco salas de atividades: creche I (0 a 1 ano), creche II (1 a 2 anos), creche III (3 a 4 anos), pré-escola I (4 a 5 anos) e pré-escola II (5 a 6 anos).

INVESTIMENTOS

Focada na qualidade do ensino público, a Prefeitura de Itanhaém está investindo na manutenção e ampliação de escolas municipais. No momento, cinco unidades recebem manutenção e uma em ampliação, além da construção de uma nova creche no Parque Novaro.



PREFEITURA REALIZA RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS

SERVIÇO • Além de evitar acidentes nas vias do município, a ação também ajuda animais vítimas de maus-tratos e abandono



A Prefeitura de Itanhaém realiza diariamente o recolhimento de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do município. A ação, que é realizada pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, visa garantir a segurança da população, o controle de doenças e o cumprimento da atual legislação vigente.

Além de evitar acidentes nas vias do Município, a ação também ajuda animais vítimas de maus-tratos e abandono. Todo o resgate é realizado com veículo apropriado, com os animais sendo direcionados a um abrigo confortável e limpo, onde são realizados procedimentos de higienização, alimentação e medicação com suporte veterinário.

Os animais apreendidos são destinados ao Rancho São Rafael, em Peruíbe, situado na Avenida Hum, 195, Vila Erminda e podem ser resgatados pelo proprietário mediante comprova-

ção de posse, no prazo de três dias, incluindo a data de apreensão. Para isso, o dono deverá pagar uma taxa de remoção e arcar com as diárias de estadia do animal, bem como todas as despesas referentes à assistência veterinária, que inclui os medicamentos e exames realizados.

Após o prazo de três dias, os equinos, bovinos, caprinos e ovinos que testarem negativo para a anemia infecciosa equina (AIE) e brucelose/tuberculose, e que não foram resgatados pelo seu dono, ficam disponíveis para doação. A doação acontece mediante a apresentação de documento com foto, CPF, comprovante de residência, comprovante de área rural e apresentação de 2 testemunhas com documentos pessoais.

O resgate dos animais acontece por meio de denúncias e solicitação de munícipes que podem ser realizadas pelo telefone (13) 3421-1608, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

LEI 4.188

A prática de criação de animais de médio e grande porte na zona urbana é proibida pela Lei 4.188, de 16 de outubro de 2017, que se baseia no controle de animais, vigilância, prevenção e controle de zoonoses. Segundo a Lei, animais das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína só podem ser criados na área rural. No caso de desrespeito dessa Lei, o dono do animal está sujeito à multa.



REFORMA DO GINÁSIO BENEDICTO CALIXTO É INICIADA

ESPORTES

• Antigo desejo dos munícipes, o Governo do Estado de São Paulo realizará as obras após pedido da Prefeitura de Itanhaém

Espaço que faz parte da história esportiva da nossa Cidade, o Ginásio de Esportes Benedito Calixto ganhará uma reforma completa. O Governador em Exercício, Felício Ramuth, esteve na EE Benedito Calixto nesta segunda-feira (1º) para assinar a autorização da ordem de serviços para o início das obras.

Antigo desejo dos munícipes, o Governo do Estado de São Paulo realizará as obras após pedido da Prefeitura de Itanhaém. O Calixtão ganhará reforma geral (cobertura, piso, instalações e estrutura), substituição completa da cobertura, manutenção no piso da calçada frontal e execução de novo estacionamento.

Haverá ainda reforma dos sanitários coletivos, reforma das instalações elétricas (quadros, fiação, eletrodutos, iluminação e para-raio) e manutenção das salas do bloco, cozinha e despensa.

O Governo do Estado de São Paulo investirá cerca de R\$ 3,5 milhões e as obras devem ser finalizadas em até oito meses.

Além da reforma do Ginásio Benedito Calixto, o vice-governador anunciou ainda a climatização de quadro unidades estaduais: EE Dagoberto Nogueira da Fonseca; EE José Antonio de Affonseca Rogê Ferreira; EE Rosélia Braga Xavier e a própria EE Benedito Calixto.

CALIXTÃO

O Ginásio de Esportes foi inaugurado durante o mandato do Governador Paulo Egydio Martins e do prefeito Orlando Bifulco Sobrinho, em agosto de 1976. O prédio foi edificado pela Prefeitura, com recursos complementares da Secretaria Estadual de Esportes e Turismo.

Em abril de 2002, o espaço recebeu melhorias e foi reinaugurado, à época, pelo prefeito Bifulco, com recursos de emenda parlamentar do deputado federal Arnaldo Madeira.

Ao longo dos anos, o equipamento recepcionou campeonatos esportivos em nível regional e estadual. Também sediou jogos da seleção brasileira de basquete masculino nas décadas de 80 e 90 e serviu como palco para os Jogos Regionais de 1994. O ginásio era utilizado para as aulas de Educação Física dos estudantes da unidade de ensino.





ITANHAÉM

PASSEIO NÁUTICO PELAS ILHAS, UM MAR DEDESCOBERTAS PARA O TURISMO

DESTINO TURÍSTICO

- Em alto mar, a ótima visibilidade das águas e a rica vida marinha proporcionam experiências inesquecíveis aos mergulhadores, que podem observar diversos tipos de peixes, corais e até mesmo naufrágios

Com suas belas praias, rica história, rios navegáveis e ilhas paradisíacas, Itanhaém se destaca como um destino completo para quem busca experiências memoráveis. Seja para relaxar na praia, praticar esportes náuticos, explorar a natureza exuberante ou mergulhar na história, a cidade oferece opções para todos os gostos.

Neste cenário harmonioso, o município histórico se conecta com o ecoturismo e o turismo náutico, proporcionando experiências únicas aos visitantes. Em alto mar, a Laje da Conceição e as ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, ambas pertencentes à Unidade de Conservação de Uso Sustentável e Proteção Integral, são verdadeiros paraísos para navegantes e amantes do mergulho. A ótima visibilidade da água e a rica vida marinha proporcionam experiências inesquecíveis aos mergulhadores, que podem observar diversos tipos de peixes, corais e até mesmo naufrágios. Para quem procura lazer e diversão em alto-mar, a cidade oferece diversas opções de marinas e embarcações com infraestrutura completa para uma navegação tranquila e segura.

ILHA QUEIMADA GRANDE (ILHA DAS COBRAS)

Com seus 23 hectares e localizada a 35 km da costa continental de Itanhaém, a Ilha Queimada Grande é um verdadeiro paraíso natural. A ilha, com topografia irregular, possui uma profundidade que varia entre 08 a 45 metros, oferece aos mergulhadores uma experiência diferenciada, devido a excelente visibilidade da água, diversidade de peixes e o contato com o ambiente marinho. A localidade não possui praias, apenas costões rochosos.

Um farol automático está instalado na parte mais plana da ilha, mantido e conservado pela Marinha do Brasil. Esta incrível ilha é reconhecida como patrimônio mundial da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e faz parte de uma Unidade de Conservação (Área de Relevante Interesse Ecológico), administrada pelo

Instituto Chico Mendes. É proibido o desembarque na Ilha, devido à legislação e a presença da Jararaca-ilhoa (*Bothrops insularis*), serpente altamente venenosa. A denominação “Queimada Grande” tem origem no fato de, no passado, eventuais visitantes (sobretudo pescadores da região) atearem fogo na vegetação costeira para afugentar as serpentes e então poder desembarcar em terra firme.

Três parcelas estão localizadas ao redor da ilha: Parcel do João Ilhéu (Sul), Parcel do Sudeste (Sudeste) e Saco das Bananas (Sudoeste). A Ilha Queimada Grande é ponto para mergulhadores devido à ótima visibilidade da água em seu entorno, bem como a possibilidade de ver os destroços dos navios ali naufragados, o cargueiro Tocantins, o navio mercante Rio Negro e o navio Araponga.

ILHA QUEIMADA PEQUENA (ILHA DA QUEIMADINHA)

Situada a uma distância de 22 km da costa são duas formações rochosas, a Ilhota das Gaivotas (rochas planas, situadas a leste) e a Ilha Queimada Pequena (montanha rochosa coberta com vegetação situada ao sul), tendo entre elas um canal de cerca de dez metros de largura por oito de profundidade. Encontra-se grande variedade de peixes coloridos. Ao redor da laje a profundidade é de cerca de 11m.

A Ilha Queimada Pequena é um grande viveiro de aves marinhas que ali aportam para procriarem. Na zona primitiva (raio

de 1 km da ilha) é proibida qualquer atividade de mergulho ou pesca e também é proibido o desembarque na ilha, pois está inserida em várias Unidades de Conservação. É permitida a navegação, desde que a embarcação não comporte petrechos utilizados nas atividades de pesca.

A Ilha pode ser alcançada de barco comum tendo em média um tempo de uma hora de percurso. Durante o trajeto de acesso à ilha, golfinhos e peixes-voadores oferecem espetáculo à parte.

LAJE DA CONCEIÇÃO

Está distante da costa continental itanhaense a 18 km. É uma laje de formação rochosa, possui farol de balizamento marítimo para orientar as embarcações e o acesso para a Laje está condicionado à permissão da Marinha. As águas ao redor são limpas e de grande profundidade. A Laje da Conceição foi assim denominada por pertencer a então Vila de Nossa Senhora da Conceição. Local de parada e descanso para as aves migratórias.

VOCÊ SABIA?

Ao redor da Ilha Queimada Grande, três navios repousam no fundo do mar, testemunhas silenciosas da história da navegação na região: O navio mercante Rio Negro, totalmente desmontado, com partes dos destroços espalhados próximo a ilha, naufragou em 1893.

O cargueiro Tocantins foi a pique em 1933, após colidir-se com os rochedos da ilha. Seus destroços podem ser avistados a uma distância entre 6 e 8 metros de profundidade, atraindo adeptos da atividade de mergulho que desejam explorar seus compartimentos e conhecer um pouco da história marítima da região.

O navio Araponga naufragou em 1943 após colidir com o cargueiro Vênus, e seus destroços estão a 32m de profundidade.

CARTILHA NAVEGUE COM RESPONSABILIDADE

Com seus rios navegáveis e ilhas paradisíacas, Itanhaém se destaca como um destino imperdível para os amantes do turismo náutico e da pesca. No entanto, para garantir a preservação ambiental e a segurança de todos, é fundamental que a exploração desses locais seja feita de forma responsável e consciente.

Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Turismo elaborou uma cartilha baseada na legislação, contendo informações e recomendações sobre o que pode e o que não pode ser feito em cada localidade. O documento, disponível no site oficial da Prefeitura, neste link, é um guia essencial para quem deseja aproveitar ao máximo as belezas naturais de Itanhaém sem

causar impactos negativos ao meio ambiente.

O documento contém informações sobre os locais cujos são permitidas as práticas do turismo náutico e de pesca no mar, ilhas, lajes, parcelas e nos rios, e, instruções do que é permitido nas atividades de mergulho, velocidade das embarcações, desembarque nas ilhas, radioamadorismo, esporte de aventura, entre outros. O estudo para elaboração desta cartilha foi feito por técnicos da Secretaria de Turismo e revisado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) junto a Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Centro (APA Marinha



ITANHAÉM CONQUISTA SELO PRATA DE PROGRAMA ESTADUAL DE BOAS PRÁTICAS EM HIV/AIDS

CERTIFICADO • 160 municípios participaram da premiação. As cidades foram avaliadas por meio de 54 indicadores. Itanhaém atingiu a pontuação 2,5, sendo contemplado com o selo Prata



Itanhaém recebeu no último dia 26 de junho o selo Prata em Boas Práticas em HIV/AIDS, devido a melhoria apresentada nos indicadores avaliados para o enfrentamento do HIV. A Premiação ocorreu no Fórum de Dirigentes, realizado pelo Programa Estadual de IST/AIDS de São Paulo.

O Programa de Qualificação de Boas Práticas é uma estratégia do Programa Estadual de IST/AIDS de São Paulo para fortalecer a gestão e a rede de IST/AIDS no SUS, de modo a aprimorar as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, vinculação, assistência e tratamento do HIV/AIDS em todo o Estado.

160 municípios do estado de São Paulo participaram da premiação, dividida nas categorias ouro, prata e bronze. As cidades foram avaliadas por meio de 54 indicadores como acesso aos testes-rápidos, acesso às prevenções como a PEP e a PREP; ampliação da distribuição de preservativos; monitoramento de usuários em tratamento; preenchimento de

fichas de notificações completos, dentre outros.

Durante todo ano de 2023, Itanhaém participou de diversas reuniões regionais, municipais e planejamentos de ações e metas com o intuito de qualificar os indicadores. Ao final do ano, o Município atingiu a pontuação 2,5, sendo contemplado com o selo Prata.

“Essa conquista foi um passo muito importante para o aperfeiçoamento das ações de contínuo cuidado com os usuários de todo SUS. A qualificação do serviço prestado resulta em melhoria nos acessos às informações, aos insumos de prevenção, ao tratamento, a vinculação dos usuários nas unidades, para que todos possam se sentir acolhidos e saberem que existem profissionais comprometidos em ofertar um SUS de qualidade e compromisso. Agradecemos o Programa Estadual pela oportunidade de participar do Programa e por todo o apoio prestado durante o processo”, destacou Marinna Ciconetti, coordenadora do programa IST/AIDS e Hepatites virais do Município.



LEIS

LEI Nº 4.739, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 756.965,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 756.965,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11		SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.02		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0007.1007		Aquisição de Veículos e Equipamentos		
219	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	257.575,00
02.11.04		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA		
10.302.0007.1011		Aquisição de Equipamentos - Rede Especializada		
255	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	499.390,00
		TOTAL.....	R\$	756.965,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.776/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.740, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11		SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.03		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042		Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
247	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	950.000,00
252	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	100.000,00
02.11.04		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA		
10.302.0007.2043		Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada		
268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	700.000,00
		TOTAL.....	R\$	1.750.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.777/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.741, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
----	--	----------------------------------	--	--

02.11		SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.03		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042		Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
247	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
252	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	50.000,00
02.11.04		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA		
10.302.0007.2043		Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada		
268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	300.000,00
		TOTAL.....	R\$	500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.778/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.742, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.14		SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0013.1034		Construção e Remodelação de Praças Públicas		
426	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	210.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o atendimento de despesas de custeio referentes à construção e remodelação de praças públicas, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.14		SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0013.1034		Construção e Remodelação de Praças Públicas		
570	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	90.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais autorizados pelos artigos 1º e 2º serão cobertos, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros federais oriundos da emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, nº 202444440012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.867/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.743, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.13		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.13.05		DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0011.2102		Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural		
564	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	310.000,00
565	3.3.90.41	Contribuições	R\$	144.000,00
566	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	R\$	300.000,00
568	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	38.636,93
		TOTAL.....	R\$	792.636,93

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto

no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse ao Município de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.868/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.744, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Altera o inciso I do art. 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Custeio do ITANHAÉM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 4.387, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - pela contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, da Câmara e da entidade autárquica, correspondente a 18% (dezoito por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.040/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.745, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Restabelece a vigência dos arts. 11 a 17 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganizou o Conselho Municipal de Turismo e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, e revoga os dispositivos legais que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência dos arts. 11 a 17 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganizou o Conselho Municipal de Turismo e instituiu o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 10 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003;

II - o inciso II do art. 17 da Lei nº 4.727, de 9 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.065/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.598, DE 27 DE JUNHO DE 2024

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 756.965,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 756.965,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), autorizado pela Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2024, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11		SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007		Aquisição de Veículos e Equipamentos	
219	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 257.575,00
02.11.04		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.1011		Aquisição de Equipamentos - Rede Especializada	
255	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 499.390,00
		TOTAL.....	R\$ 756.965,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.776/2024.

DECRETO Nº 4.599, DE 27 DE JUNHO DE 2024

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.740, de 26 de junho de 2024, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11		SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042		Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
247	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 950.000,00
252	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 100.000,00
02.11.04		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043		Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 700.000,00
		TOTAL.....	R\$ 1.750.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.777/2024.

DECRETO Nº 4.600, DE 27 DE JUNHO DE 2024

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS
O QUE NÃO GOSTARIA
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS
É CRIME
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998
LEI FEDERAL 14064/2020



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.741, de 26 de junho de 2024, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
247	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
252	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA		
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada		
268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 300.000,00
TOTAL.....			R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.778/2024.

DECRETO Nº 4.601, DE 27 DE JUNHO DE 2024

“Abre créditos adicionais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), autorizado pela Lei nº 4.742, de 26 de junho de 2024, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas		
426	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 210.000,00

Art. 2º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), autorizado pela Lei nº 4.742, de 26 de junho de 2024, para o atendimento de despesas de custeio referentes à construção e remodelação de praças públicas, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.00013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas		
570	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 90.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais abertos pelos artigos 1º e 2º serão cobertos, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros federais oriundos da emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, nº 202444440012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.867/2024.

DECRETO Nº 4.602, DE 27 DE JUNHO DE 2024

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), autorizado pela Lei nº 4.743, de 26 de junho de 2024, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.13.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural		
564	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 310.000,00
565	3.3.90.41	Contribuições	R\$ 144.000,00
566	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	R\$ 300.000,00
568	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 38.636,93
TOTAL.....			R\$ 792.636,93

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse ao Município de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.868/2024.

DECRETO Nº 4.603, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Disciplina a designação e o desempenho das atividades dos responsáveis pelas unidades de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 4.012, de 30 de abril de 2015, que tem como órgão central a Secretaria de Gestão e Controle e é integrado por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei nº 4.012, de 30 de abril de 2015, deverão designar responsável pelo controle interno, a quem caberá a articulação necessária à efetivação das atividades referidas no § 1º deste artigo e a pertinente interlocução com a Controladoria-Geral do Município.

§ 1º O desenvolvimento das atividades pertinentes ao controle interno, conforme referido no “caput” deste artigo, deverá considerar as diretrizes e orientações da Controladoria-Geral do Município e englobarão as seguintes medidas:

I - analisar as principais situações administrativas, contratuais e orçamentárias;

II - verificar os fluxos, trâmites e prazos processuais;

III - acompanhar as demandas da Controladoria-Geral do Município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo;

IV - monitorar os principais programas do órgão ou entidade, apontando eventual falta de condição para o cumprimento dos objetivos e metas;

V - exercer o controle sobre o uso, guarda e conservação de bens pertencentes ao Município ou à entidade da administração indireta;

VI - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação;

VII - comunicar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII - apresentar relatório anual de atividades ao titular do órgão ou entidade, com apontamento de



#Doe lacres
de latinhas e
ajude ao próximo.



Doação
de Lacres
de Alumínio

A cada
140
garrafas
pets



de
2 litros
cheias de
lacres



uma nova
cadeira é
DOADA



LEVE AS GARRAFAS CHEIAS ATÉ O

Fundo social de
SOLIDARIEDADE

SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 12 HORAS,
E DAS 13 ÀS 16 HORAS, NA
RUA CUNHA MOREIRA, 61, NO CENTRO

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



correções e sugestões de melhoria.

§ 2º O relatório anual de atividades a que se refere o inciso VIII do § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º Após a avaliação do relatório de atividades, a Controladoria-Geral do Município poderá propor recomendações a serem observadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 2º O titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste decreto, indicará à Controladoria-Geral do Município, por meio de ofício, o servidor responsável pelo controle interno, preferencialmente dotado de conhecimentos específicos na área.

§ 1º Junto à indicação, o órgão ou entidade deverá enviar o currículo do servidor indicado à Controladoria-Geral do Município, que fará a avaliação do disposto no art. 3º deste decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Após aprovação da Controladoria-Geral do Município, o servidor será designado por ato do titular do órgão ou entidade ou do Prefeito, com publicação na imprensa oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º Eventual alteração do responsável pelo controle interno deve ser comunicada à Controladoria-Geral do Município, observando-se os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de responsável pelo controle interno:

I - ser preferencialmente ocupante de cargo público efetivo;

II - ter concluído o período de estágio probatório;

III - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sancionado por atos ou contas irregulares em decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de qualquer outra esfera federativa;

b) punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

c) condenado, em processo judicial, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, por crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - não ser cônjuge, companheiro ou ter relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

V - não exercer atividade de direção político-partidária.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município disponibilizará capacitação para aprimoramento do exercício das atividades de controle interno aos servidores designados, com vistas à formação básica nos temas de controle interno relacionados às atribuições previstas no § 1º do art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3042/2024

Assunto: Cancelamento de taxas

Contribuinte: Rudnei dos Santos Marques

Notificação: Emitida multa para a empresa Marques & Marques Telecomunicações Ltda, enviada pelo correio com retorno do AR notificando número inexistente.

Elisete Máximo

Fiscal de Tributos

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2461/2024

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1122 de 08 de Fevereiro de 2024.

Interessado: Adenildes Alvez Nunes Garcia

Localização: Rua São Pedro e São Paulo, 352 - Jardim América

Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil junto ao passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1.305,00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

Secretário de Serviços e Urbanização

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4866/2024

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1136 de 22 de Março de 2024.

Interessado: Vicente Pacheco

Localização: Rua Nicola Mancuzo Filho, 190 - Chacara das Tâmaras

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1.575,00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

Secretário de Serviços e Urbanização

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATOS DECISÓRIOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	CRISTIANE CASTELLAN PIRELLO	27.990.101-X

Itanhaém, 02 de julho de 2.024.

ALEXANDRE ANTONIO MATENAUER

DANIELA HORVATH MUCCI

ELIANE MENEZES SANTOS

LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES SHARIFF

MARIA BERENICE AZEVEDO

SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO VIGILANCIA SANITÁRIA Nº 005/2024

A Vigilância Sanitária do Município de Itanhaém, no uso de suas atribuições e atendendo ao dispositivo do Artigo 128 em seu Parágrafo Único, em decorrência do não recebimento Via AR faz a publicação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO AIF - C - 3460

Pela presente, Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2024 foi verificado pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 3460 lavrado em 15/04/2024 que a residência de propriedade de Maria Tereza Pires Blanco, CPF nº 092.704.488-94 localizada à Rua Fortaleza, 576, Bairro Balneário São Jorge, Município Itanhaém, CEP 11740-000, Inscrição Cadastral 074.070.003.0000.015736 incorreu em Infração Sanitária, por não adotar medidas necessárias à manutenção de seu imóvel limpo, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouro dos mosquitos do gênero Aedes, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3364 de 1º de novembro de 2007, e constatado no processo administrativo 7767/1/2024 De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, considera-se efetivada a notificação após 05(cinco) dias da publicação, tendo como prazo 10 (dez) dias para apresentação de defesa

Itanhaém, 26 de Junho de 2024

Cláudio de Oliveira Camargo

Dir. Depto de Vigilância à Saúde

ITANHAÉM PREV

PORTARIA GS Nº 055/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 045/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ROSELI DA MOTTA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 21.780.967-4 e do CPF nº 121.205.688-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 02 de julho de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 056/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 046/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora LUCIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 19.297.277-7 e CPF nº 133.529.838-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de PAJEM, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 02 de julho de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

SUPERINTENDENTE

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 057/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 047/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora LOURDES CONCEIÇÃO DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.033.819-8 e do CPF nº 008.058.048-38, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 02 de julho de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 1º DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências."

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito, no âmbito do Município de Itanhaém, às mulheres grávidas em situação de alto risco e socialmente vulneráveis que tenham necessidade de se deslocar com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e hospitalização, como inclusão social.

§ 1º. O número de deslocamentos por mês ficará a critério da rede municipal de saúde, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiada.

§ 2º. Fica assegurada à pessoa acompanhante da gestante a concessão do mesmo benefício, desde que comprovado, por documento médico, a imprescindibilidade de acompanhante para locomoção da beneficiária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte público coletivo, o que não limita a eficácia imediata desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 1º de julho de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo eletrônico sob nº 955/2024.

Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.

Departamento Parlamentar, em 1º de julho de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

COLETA DOMICILIAR Tem dia e tem hora DE LIXO



DIÁRIO | DIURNO • A partir das 7 horas

Satélite, Baixio, Guaraú, Jardim Mosteiro, Vila São Paulo, Ivoty, Anchieta, Belas Artes, Corumbá, Iemanjá, Chác. das Tâmaras, Ieda

TER. | QUI. | SÁB. • DIURNO • A partir das 7 horas

Jd. Aguapeú (lado morro), Vila N. Sra. Sion, Pq. Vergara, Jardim/Fazenda Mambú, Jd. Gaivota (praias), pista x linha, Santa Júlia, Bopiranga (praia e morro), Jd. Anchieta, Bopiranga (morro), Jd. São Fernando, Rio Preto até Fazenda, Jd. Gaivota(morro), Jd. Marambá I e II

SEG. | QUAR. | SEX. • DIURNO • A partir das 7 horas

Jd. Coronel, Chácaras, Jd. América, Jd. Oásis, Jd. Umuarama, Jd. Sabaúna, Jd. Tanise, Rita Graciosa, Rio do Poço, Chác. Cibratel, Guapiranga, Jd. Laranjeiras (morro)

DIÁRIO | DIURNO E NOTURNO

Centro

DIÁRIO - NOTURNO • A partir das 17 horas

Praia dos Sonhos, Prainha, Cibratel I, Praia dos Pescadores, Morro do Piraguyra, Área central em toda extensão: entre Ponte até Av. Jaime de Castro

SEG. | QUAR. | SEX. - NOTURNO • A partir das 17 horas

Jd. Savoy (morro), Jd. Tropical (morro), Jd. Savoy (praia), Bal. Nova Itanhaém (morro), Guapurá I, Jd. Suarão (praia), Bal. Nova Itanhaém (praia): linha x praia, pista x linha, Jd. Suarão (praia) pista x praia, até Loty (praia), Jd. Guapurá (velho), Vila Loty (morro), Baln. Jequitibá, Baln. Marrocos até Suarão (morro), Estrada do Raminho

TER. | QUI. | SÁB. - NOTURNO • A partir das 17 horas

Cibratel I e II, Baln. Tupy: córrego x pista, córrego x morro, Tupy pista x córrego até Av. Clara Martins, Jd. Bopiranga (praia) até Av. Albert Sabin (Gaivota), Tupy (praia) córrego x linha / linha x praia até Jd. Bopiranga: Av. Albert Sabin (Gaivota), Aldeia dos Índios, Santa Cruz, Gaivota (linha x praia) até Albert Sabin



LIXO
TEM LUGAR
CERTO

Juntos por uma
CIDADE MAIS LIMPA.

Secretaria de
Serviços e
Urbanização



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

DENUNCIE OS FOCOS DA DENGUE



LOCAIS COM ÁGUA PARADA
CAIXA D'ÁGUA SEM TAMPA
PISCINAS SEM TRATAMENTO
POTENCIAIS CRIADOUROS

DENÚNCIAS PODEM SER
FEITAS PELO TELEFONE DA
OUVIDORIA-GERAL

13 3421.1616 WHATSAPP

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 16 HORAS

OU PELO SITE: www.itanhaem.sp.gov.br



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
ITANHAÉM